

Tribunal Regional do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão da Informação

EMENTÁRIO

DECISÕES DO TRE/RJ

2007

Seção de Jurisprudência e Legislação/COGIN
Rio de Janeiro
2009

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Secretária Judiciária

Lourdes Palmieri

Coordenadora de Gestão da Informação

Solange Morete Mattos

Seção de Jurisprudência de Legislação

Mônica de Azevedo Araújo

Seção de Biblioteca e Editoração

Vilma Fontinelli Kilins Gbert

Gestão do Projeto

Solange Mattos

Preparação dos Originais

Djanira Viana

Indexação e Revisão

Mônica de Azevedo Araújo

Comissão de jurisprudência (ato nº394/07)

Lourdes Monteiro Palmieri,

Solange Morete Mattos,

Paula Lessa Mauro,

Mônica de Azevedo Araújo,

Joubert Queiroz d'Aguiar Silva

Tribunal Regional Eleitoral Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Des. Alberto Motta Moraes

Vice-Presidente

Des. Nametala Machado Jorge

Desembargador Federal

Raldênio Bonifácio Costa

Juízes

Juiz Luiz Marcio Victor Alves Pereira

Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra
Corregedor Regional Eleitoral

Juristas

Juiz Célio Salim Thomaz Júnior

Procurador Regional Eleitoral

Dra. Silvana Batini César Góes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

A

► AGENTE PÚBLICO

• ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 33.101 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 83 – CLASSE 30, EM 31/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/06/2007, PÁGINA 03.

Ementa

REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDOTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS. PEDIDO TEMPESTIVO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EM IMÓVEL PRIVADO. PROPAGANDA LÍCITA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Indexação

Abuso do poder, ajuizamento, ação, investigação judicial, apuração, participação, funcionário, evento, campanha eleitoral, representado, distribuição, brindes, panfleto, adesivo, rejeição, preliminar, ausência, tempestividade, inépcia, inicial, correlação, narração, fato, pedido, inexistência, coisa julgada, homologação, desistência, representação, conexão, incorrência, propaganda eleitoral irregular, organização, evento, conformidade, lei, exercício, direito de reunião, bem particular, comprovação, regularidade, gasto, recibo eleitoral, existência, contrato, prestação de serviço, comparecimento, funcionário, horário, folga.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 49056/2007 DE 16/07/2007).

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 49056/2007 DE 16/07/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 11/09/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 16/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 32.337 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 78 – CLASSE 30, EM 30/11/2006.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº 32.250 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 83 – CLASSE 30, EM 28/06/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

• ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 33.216 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 70 – CLASSE 30, EM 21/06/2007.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 02/07/2007, PÁGINA 01.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONSTITUÍDOS PELA UTILIZAÇÃO DE SUPOSTA ENTIDADE FILANTRÓPICA COM FINS ELEITOREIROS.

- Ausente qualquer nulidade tocante à obtenção dos documentos carreados aos autos. Em fase administrativa, não há que se falar em necessidade de garantia de contraditório e ampla defesa. Cerceamento de defesa descaracterizado.
- Sem fundamento a alegação de ausência de citação de litisconsórcio passivo necessário.
- Inexiste perda superveniente de interesse processual pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97.
- Indemonstrada a prática de captação ilícita de sufrágio. A manutenção do centro social questionado não importou em macular a vontade dos eleitores com o intuito de beneficiar a representada. Infundada a acusação de eventual prática de abuso do poder econômico.

Indexação

Ajuizamento, ação, investigação judicial, ministério público, pedido, declaração, inelegibilidade, cassação, registro de candidato, cargo, deputado estadual, distribuição, candidato, proprietário, instituição beneficente, programa social, doações, prestação de serviço, rejeição, defesa, nulidade, processo administrativo, coleta, prova documental, ilegalidade, medida, busca e apreensão, inobservância, contraditório, ampla defesa, nulidade, processo, inoccorrência, citação, partido político, formação, pólo passivo, relação processual, desnecessidade, processo administrativo, ajuizamento, representação, ministério público, inexistência, prejuízo, defesa, representada, inoccorrência, perda objeto, possibilidade, aplicação, sanção, multa, descaracterização, captação de sufrágio, ausência, vinculação, pedido, voto, atuação, entidade, candidato, insuficiência, prova, abuso de poder, inoccorrência, eleição, representada, inexistência, testemunha, fato, colocação, placa, residência, eleitor, inoccorrência, influência, resultado, pleito, procedência, representação, caracterização, abuso do poder econômico, manutenção, candidato, entidade beneficente, prestação de serviço, comunidade, objetivo, captação.

TSE - Recurso:

RO Nº 1465 - RECURSO ORDINÁRIO UF: RJ

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO EM 31/03/2009: DESPROVIDO O RECURSO. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 16/06/2009.)

• ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 33.301 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/07/2007, PÁGINA 04.

Ementa

REPRESENTAÇÃO AJUIZADA PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS E SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO.

- Preliminares de inépcia da inicial, de intempestividade e de falta de interesse de agir, afastadas. Legitimidade do primeiro representado para figurar no pólo passivo da demanda. Cabível o ajuizamento de Representação, fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97, até a data da diplomação em razão da relevância da matéria e do interesse público.
- Evidenciada a existência de barganha eleitoral, consistente na prestação de serviço público de asfaltamento em troca de apoio a determinada candidatura. Abuso de poder político caracterizado. Violado o princípio da igualdade entre os candidatos. Comprovada a prática de conduta vedada descrita

no art. 73, I, II e VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97. Aplicável à hipótese os incisos XIV e XV do art. 22 da LC 64/90.

Indexação

Abuso de poder, utilização, agente público, marido, governador, máquina administrativa, realização, obra pública, período, vedação, inoccorrência, convênio, município, obtenção, apoio, troca, voto, candidatura, beneficiário, deputado federal, prova testemunhal, prova documental, suficiência, aplicação, multa, cassação, mandato eletivo, inelegibilidade, representado, caracterização, potencialidade, influência, pleito, violação, princípio da igualdade, candidato.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 51416/2007 DE 23/07/2007).

INTERPOSTOS RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 58743/2007 DE 15/08/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 31/08/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 16/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 32.998 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.293 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 - CLASSE 9, EM 12/07/2007.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

ACÓRDÃO Nº 33.441– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 09/08/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

• ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 33.398– AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 8 - CLASSE 10, EM 26/07/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2007, PÁGINA 01.

Ementa

ACOLHIDAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE NÚBIA COZZOLINO E INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA DE JANE COZZOLINO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS CABAL E ROBUSTA DA POTENCIALIDADE DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Indexação

Improcedência, ação de impugnação, mandato eletivo, deputado estadual, prefeito, rejeição, alegação, defesa, inépcia, inicial, necessidade, formação, polo passivo, coligação, acolhimento, manifestação, ministério público, ausência, tempestividade, defesa, representada, entendimento, colegiado, cabimento, aplicação, regra, processo penal, hipótese, ausência, apresentação, contestação, prazo legal, desnecessidade, intimação, parte, ciência, ato processual, acolhimento, preliminar, ilegitimidade passiva, prefeito, inoccorrência, candidatura, descaracterização, abuso do poder político, abuso do poder econômico, representado, insuficiência, prova, autos, participação, envio, correspondência, servidor público, posto de saúde, propaganda eleitoral, eleitor, utilização, verba pública, máquina administrativa, inoccorrência, desequilíbrio, pleito.

• ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 33.608 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 142 – CLASSE 31, EM 20/09/2007.

REDATOR DESIGNADO: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/09/2007, PÁGINA 02.

Ementa

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, INCISO XIV DA LC 64/1990.

- Trata-se de recursos interpostos contra sentença que decretou a inelegibilidade dos recorrentes.
- Rechaçada a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita. Admissibilidade do pedido genérico. Não houve violação do princípio da correlação.
- Observado o princípio da isonomia. Todas as testemunhas arroladas foram regularmente ouvidas em juízo. Ausente qualquer prejuízo à defesa o fato de a audiência ter sido redesignada pelo juiz singular.
- Demonstrada a transferência irregular de inscrições eleitorais.
- Reconhecido o abuso de poder político, diante do emprego abusivo do programa denominado "vale-vida", caracterizado pelo incremento desmedido de beneficiários deste programa. Evidenciado o desequilíbrio na disputa eleitoral.

Indexação

Abuso do poder, conduta vedada, participação poder público, aliciamento, inscrição fraudulenta, eleitor, zona eleitoral, troca, benefício, programa assistencial, irresignação, recorrente, decisão, juiz eleitoral, declaração, inelegibilidade, aplicação, multa, cassação, registro de candidato, manifestação, ministério público, procedência, representação, inoccorrência, violação, princípio da correlação, autonomia, processo eleitoral, possibilidade, aplicação, subsidiariedade, processo penal, rejeição, preliminar, defesa, nulidade, decisão extra petita, violação, princípio da correlação, possibilidade, aplicação, teoria da substanciação, processo eleitoral, desnecessidade, observância, pedido, inicial, aplicação, sanção, busca, verdade real, fatos, rejeição, preliminar, violação, princípio da isonomia, deferimento, oitiva, excesso, número, testemunha, autor, ministério público, existência, cumulação subjetiva, pedido, necessidade, comprovação, fato, imputação, autor, inoccorrência, prejuízo, recorrente, caracterizado, conduta, recorrente, abuso de poder, conduta vedada, existência, suficiência, prova documental, prova testemunhal, autos, abuso de poder, conduta vedada, potencialidade, desequilíbrio, pleito.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 83574/2007 DE 14/11/2007).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 54704/2008 DE 10/07/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69218/2008 DE 15/08/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 12/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 16/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.607 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART.41-A DA LEI 9504/97 Nº 36 – CLASSE 15, EM 20/09/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº 33.762 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 142 – CLASSE 31, EM 29/10/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

• ABUSO DE PODER ECONÔMICO

ACÓRDÃO Nº 33.084 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 68 – CLASSE 30, EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 20/06/2007, PÁGINA 03.

Ementa

CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. SUPOSTO OFERECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO A ELEITORES. ART. 41-A DA LEI Nº 9504/97 E ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990.

- O prazo para ajuizamento de demanda fundada no art. 41-A da lei nº 9504/97 é de cinco dias, contados do conhecimento do fato,
- Consoante precedentes deste Tribunal. Acolhida a decadência quanto à captação de sufrágio. Inexistência de cerceamento de acusação. Ausência de potencialidade lesiva nas condutas narradas.

Indexação

Investigação judicial, ministério público, apuração, conduta, deputado federal, captação de sufrágio, abuso de poder, veiculação, oferta, transporte gratuito, propaganda eleitoral, automóvel, troca, voto, eleitor, dia, evento, candidatura, alegação, defesa, retirada, material, período, anterioridade, fiscalização, contratação, transporte, correligionário, cabo eleitoral, equipe, prestação de serviço, campanha eleitoral, rejeição, preliminar, ministério público, cerceamento de defesa, indeferimento, pedido, oitiva, testemunha, arrolamento, defesa, acusação, preclusão, questão, indeferimento, pedido, ministério público, apresentação, servidor, justiça eleitoral, testemunha, acolhimento, preliminar, decadência, extinção, feito, inobservância, prazo, propositura, ação, início, conhecimento, fato, inexistência, autos, suficiência, condenação, representado, ausência, potencialidade, lesão, influência, conduta, representado, resultado, pleito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.998 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

• ABUSO DE PODER - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 33.086 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 82 – CLASSE 30, EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 01/06/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA EM FACE DO REPRESENTADO, EM RAZÃO DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

- A tiragem de exemplares do encarte contratado pelo representado e distribuído na localidade, atribuída ao então candidato, a autoria de obras e serviços custeados pela administração pública municipal. Aplicada a pena de inelegibilidade por três anos.

Indexação

Procedência, representação, irregularidade, utilização, deputado estadual, meio de comunicação social, veiculação, conteúdo, responsabilidade, candidato, realização, obra, serviço, subvenção, administração municipal, defesa, exercício, mandato eletivo, prestação de contas, eleitorado, existência, prova, publicação, cores, prefeitura, distribuição gratuita, financiamento, mensagem, veiculação, candidato, atribuições, municipalidade, realização, obra, inexistência, comprovação, autos, projeto de lei, autoria, candidato, iniciativa, obtenção, verba pública, potencialidade, influência, eleitorado, aplicação, inelegibilidade.

TSE - Recurso:

RO_ Nº 1455 - RECURSO ORDINÁRIO UF: RJ

RELATOR: MINISTRO EROS GRAU

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 14/08/2008: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ARTIGO 36 DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 16/06/2009.)

C

► CANDIDATO

• CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 32.597 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 7 – CLASSE 12, EM 15/02/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/02/2007, PÁGINA 01.

Ementa

INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ADMISSIBILIDADE DA PROVA EMPRESTADA.

Evidenciadas a ocorrência de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder econômico. Constatado o oferecimento de dinheiro a significativo número de eleitores em troca de voto. Recurso a que se dá provimento para cassar os diplomas dos recorridos.

Indexação

Captação de sufrágio, abuso do poder econômico, alegação, recorrente, impossibilidade, diplomação, mandato, prefeito, defesa, vice-prefeito, litisconsórcio passivo, inexistência prova pré-constituída, inexistência, prejudicialidade, ação, investigação judicial, recurso contra diplomação, suficiência prova testemunhal, apreensão, listagem, cadastro, eleitor, juntada, cópia, fita cassete, comprovação, fato, comprometimento, lisura, pleito, necessidade, cassação, diploma, recorrido.

TSE - Recurso:

RESPE_ Nº 28304 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

MINISTRO: EROS GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 26/03/2009: RECURSO ESPECIAL QUE SE REFERE A MANDATOS ELETIVOS EXPIRADOS EM DEZEMBRO DE 2008. JULGADO PREJUDICADO O APELO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 36, § 6º, DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 15/06/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 27.909 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 15 – CLASSE 9, EM 30/11/2004.

ACÓRDÃO Nº 27.910 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 146 – CLASSE 19, EM 30/11/2004.

RELATOR: DES. FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

ACÓRDÃO Nº 33.044 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 7 – CLASSE 12, EM 21/05/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

• CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 32.997 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 79 – CLASSE 30, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 17/05/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DEMONSTRADAS A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E A PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO.

- Constatada a existência de promessas de realizações de procedimentos cirúrgicos a diversos eleitores em troca de voto. Decretada a inelegibilidade do representado, bem como imposta multa pecuniária em seu patamar máximo.

Indexação

Captação de sufrágio, abuso do poder econômico, ação de investigação judicial, ajuizamento, ministério público eleitoral, pedido, declaração, inelegibilidade, representado, deputado federal, alegação, conduta, representado, médico, promessa, prestação de serviço, saúde, eleitor, troca, voto, existência, autos, prova pré-constituída, formação, juizado especial cível, objetivo, reparação, dano, vítima, manifestação, ministério público, suficiência, prova testemunhal, comprovação, fato, necessidade, aplicação, sanção, inelegibilidade, multa, representado, caracterização, potencialidade, influência, equilíbrio, disputa eleitoral.

TSE - Recurso:

RO Nº 1457 - RECURSO ORDINÁRIO UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 12/06/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ART. 36 DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 16/06/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.088 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 79 – CLASSE 30, EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

• CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 33.877 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 10/12/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/12/2007, PÁGINA 02.

Ementa

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. CASSAÇÃO. DIPLOMA. MULTA. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. VANTAGEM INDEVIDA. VOTO. ELEIÇÕES 2006.

- Trata-se de investigação judicial que visa cassar o diploma dos representados e impor-lhes multa pecuniária em virtude da prática de captação de sufrágio.

- Ajuizada medida cautelar de busca e apreensão, por meio da qual resultou na apreensão de lista contendo nomes de eleitores, panfletos dos candidatos, além de quantidade significativa de dinheiro.

- Competência da comissão de juízes auxiliares para o conhecimento das representações e reclamações desta natureza, consoante o disposto na Resolução TSE nº 22.142/06. Decadência inexistente. Observada a ampla defesa.

- Agravo interno promovido pelo representante voltado contra decisão que indeferiu pedido de substituição de testemunha, sob o fundamento de ser descabido o recurso de agravo contra decisões interlocutórias em feitos desta natureza, consoante jurisprudência pacífica do TSE.

- Quanto ao mérito, restou demonstrada a captação de sufrágio. Inequívoco o oferecimento de vantagem indevida em troca de voto. Violada a norma inserta no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

- Representação procedente. Cassados os diplomas dos representados. Imposição de multa pecuniária, a cada representado, em seu patamar máximo legal.

Indexação

Ajuizamento, ação, investigação judicial eleitoral, ministério público, alegação, captação de sufrágio, suficiência, prova, compra, apreensão, lista, nome, eleitor, panfleto, candidato, dinheiro, rejeição, defesa, representados, incompetência, juiz auxiliar, julgamento, demanda, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, possibilidade, notificação, correspondência postal, Ocorrência, audiência de instrução e julgamento, oitiva, testemunhas, rejeição, relator, agravo, interposição, procuradoria regional eleitoral, indeferimento, pedido, substituição, testemunha, existência, autos, prova, participação, beneficiário, entrega, promessa, vantagem, eleitor, troca, voto, caracterização, violação, liberdade, eleitor,

exercício, sufrágio, princípio da isonomia, candidato, cabimento, cassação, diploma, pagamento, multa, representado,

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.352 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4934 - CLASSE 33, EM 01/12/2006.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 32.422 – REPRESENTAÇÃO ART. 41-A LEI 9504/97 Nº 6 - CLASSE 14, EM 07/12/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.446 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3748 - CLASSE 33, EM 07/12/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 32.528 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 29/01/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

- **CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO**

ACÓRDÃO Nº 32.996 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 76 – CLASSE 30, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/05/2007, PÁGINA 3.

Ementa

AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A RESPEITO DA EVENTUAL PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO DE ABUSO DE PODER. A OFERTA DE DINHEIRO E DE CESTAS BÁSICAS EM TROCA DE VOTO NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO.

Indexação

Captação de sufrágio, abuso do poder, ajuizamento, ministério público eleitoral, ação, investigação judicial, representado, candidato, eleição majoritária, conduta, distribuição, dinheiro, cesta básica, panfleto, adesivo, eleitor, proximidade, seção eleitoral. Inexistência, prova, participação, pessoa, representado.

► **CONSULTAS**

- **MANDATOS PÚBLICOS ELETIVOS - ACUMULAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 32.489 – CONSULTA Nº 271 - CLASSE 27, EM 08/01/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 12/01/2007, PÁGINA 01.

Ementa

VEDADA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU MANDATOS PÚBLICOS ELETIVOS. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 54, INCISO II, ALÍNEA d, 27, § 1º E 29, INCISO IX, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VEREADOR/SUPLENTE QUE TENHA ASSUMIDO O CARGO DE DEPUTADO DEVERÁ RENUNCIAR À VEREANÇA, NÃO MAIS PODENDO RETORNAR AO MANDATO DE ORIGEM.

Indexação

Conhecimento, consulta, formulação, partido político, impossibilidade, acumulação, posse, suplente, cargo deputado federal, ocupante, cargo, vereador.

- **MANDATOS PÚBLICOS ELETIVOS - RENÚNCIA**

ACÓRDÃO Nº 32.510 – CONSULTA Nº 272 - CLASSE 27, EM 29/01/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 05/02/2007, PÁGINA 01.

Ementa

CONSULTA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE SUA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO ART. 30, VIII DO CE. RENÚNCIA À SUPLÊNCIA FORMULADA PERANTE A AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA NÃO PRODUZ EFEITO LEGAL.

Indexação

Impossibilidade, produção, efeito, renúncia, suplente, parlamentar, agremiação partidária, necessidade, ato, vacância, mandato eletivo, casa legislativa, parecer, ministério público, caracterização, direito disponível, ato unilateral, eficácia imediata, renúncia, agente capaz, direito potestativo.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.581 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 272 - CLASSE 27, EM 12/02/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

• **PARTIDO POLÍTICO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

ACÓRDÃO Nº 33.709 – CONSULTA Nº 277 – CLASSE 27, EM 08/10/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 15/10/2007, PÁGINA 02.

Ementa

CONSULTA. PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. RÁDIO E TV. INTERESSE PÚBLICO. CONDIÇÕES COMERCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

- Trata-se de consulta formulada pelo diretório regional do PRTB questionando acerca da possibilidade de veicular no rádio e na TV a propaganda político-partidária, mediante condições comerciais a serem estipuladas pelas emissoras.

- A presente consulta merece ser conhecida pois traz hipótese de relevante interesse público que alcança indistintamente todo partido político com direito à propaganda partidária gratuita, na forma do art. 45 da Lei nº 9.096/95.

- Os programas destinados à doutrinação e à educação política, produzidos por partido político, somente podem ser veiculados em rádio e televisão na forma gratuita prevista na Lei nº 9.096/95, sendo vedada a sua difusão por meio de propaganda paga. Precedentes do TSE.

- Consulta conhecida e respondida no sentido da impossibilidade de veiculação de propaganda partidária paga.

Indexação

Impossibilidade, contratação partido político, pagamento, emissora, rádio, televisão, veiculação, propaganda partidária, necessidade, observância, regra, justiça eleitoral, destinação, espaço, propaganda gratuita, garantia, isonomia, candidato.

▶ **CRIME**

• **BOCA DE URNA**

ACÓRDÃO Nº 32.630 – INQUÉRITO Nº 38 - CLASSE 20, EM 01/03/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/03/2007, PÁGINA 02.

Ementa

SIMPLES CUMPRIMENTOS EFUSIVOS A ELEITORES NO LOCAL DE VOTAÇÃO. DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE BOCA-DE-URNA. DENÚNCIA REJEITADA.

Indexação

Crime eleitoral, boca de urna, conduta, deputado estadual, manifestação, promoção, candidatura, local, seção eleitoral, dia, eleição, rejeição, nulidade, processo, irregularidade, prisão, oitiva, testemunha, ausência, ofensa, devido processo legal, descaracterização, ilicitude, insuficiência, prova oral, inoportunidade, coação, vontade, eleitor.

• CORRUPÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 32.943 – RECURSO CRIMINAL Nº 93 – CLASSE 24, EM 07/05/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/05/2007.

Ementa

AUSENTE QUALQUER NULIDADE NA SENTENÇA, DIANTE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO QUE CULMINOU NA COLHEITA DA PROVA. DEMONSTRADO O OFERECIMENTO DE DINHEIRO EM TROCA DE VOTO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Indexação

Crime eleitoral, condenação, recorrente, pena restritiva de direito, pena pecuniária, prestação de serviço, comunidade, compra, voto, caracterização, tipicidade, antijuridicidade, conduta, corrupção ativa, cabimento, prisão em flagrante, rejeição, preliminar, usurpação, atribuição, autoridade policial, nulidade, sentença, possibilidade, investigação, ministério público, busca e apreensão, domicílio, existência, prova testemunhal, prova documental, autoria, materialidade, delito.

• DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

ACÓRDÃO Nº 33.470 - RECURSO CRIMINAL Nº 89 - CLASSE Nº 24, EM 16/08/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/08/2007, PÁGINA 01.

Ementa

INDEMONSTRADA A PRÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS A ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO. AFASTADA A INCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Indexação

Absolvição, réu, acusação, distribuição, alimento, material, dia, eleição, inexistência, prova, autos, co-autoria, dolo específico, objetivo, dificuldade, exercício, voto, eleitor, insuficiência, prova, aplicação, pena, reclusão, multa.

• INSCRIÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 32.694 – RECURSO CRIMINAL Nº 108 – CLASSE 24, EM 19/03/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/03/2007, PÁGINA 03.

Ementa

DEMONSTRADO O CRIME DE INDUZIR ALGUÉM A SE INSCREVER COMO ELEITOR EM LOCALIDADE DIVERSA DE SUA RESIDÊNCIA HABITUAL. OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA DE DOMICÍLIO PARA FINS ELEITORAIS. TIPIFICADA A CONDUTA DESCRITA NOS ARTS. 290 E 354 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Indexação

Crime eleitoral, impossibilidade, reforma, condenação, conduta, delito, induzimento, inscrição, eleitor, infração, legislação, uso, documento, falsidade, declaração, domicílio.

- **PUBLICAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA**

ACÓRDÃO Nº 32.642 – RECURSO CRIMINAL Nº 110 - CLASSE 24, EM 05/03/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 12/03/2007, PÁGINA 01.

Ementa

COMPROVADA A PUBLICAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA. CONDUTA PERPETRADA CAPAZ DE INFLUIR NA VONTADE DOS ELEITORES. CABÍVEL A CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Indexação

Pesquisa eleitoral, publicação, jornalista, proprietário, jornal, fraude, possibilidade, interferência, resultado, pleito, decisão, substituição, pena, privativa de liberdade, pena restritiva de direitos, preenchimento, requisitos, previsão legal, inexistência, prova, réu, erro de tipo, conduta, delito, inoportunidade, *bis in idem*, diversidade, sanção administrativa, sanção penal, possibilidade, cumulação.

E

► ELEIÇÃO

• MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 32.527 – RECURSO ELEITORAL Nº 4252 – CLASSE 13, EM 29/01/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 06/02/2007, PÁGINA 01.

Ementa

RE. AUSÊNCIA COMO MEMBRO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS. CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO PROVIDO.

Indexação

Mesário faltoso, impossibilidade, acolhimento, justificativa, exercício, atividade, profissional autônomo, ausência, comparecimento, dia, eleição, necessidade, aplicação, sanção, prioridade, serviço eleitoral.

• MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 32.570 – RECURSO ELEITORAL Nº 4254 - CLASSE 13, EM 05/02/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/02/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

- Justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais apresentada dentro do prazo estabelecido. Inexistência de notificação da recorrida para apresentar as contra-razões. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Acolhimento, justificativa, mesário, ausência, comparecimento, serviço eleitoral, comprovação, equívoco, comparecimento, recorrente, seção eleitoral, diversidade, incorrência, prejuízo, serviço eleitoral.

• MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 32.629 – RECURSO ELEITORAL Nº 4253 - CLASSE 13, EM 01/03/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/03/2007, PÁGINA 02.

Ementa

MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENFERMIDADE AFIRMADA E QUE FORA ALEGADA COMO JUSTA CAUSA PARA A FALTA AO SERVIÇO ELEITORAL. DECISÃO REFORMADA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Indexação

Serviço eleitoral ausência, comparecimento, mesário, seção eleitoral, inexistência, justificativa, comprovação, doença, recorrido, cabimento, reforma, decisão, juiz eleitoral, aplicação, penalidade, multa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.836 – RECURSO ELEITORAL Nº 4258 - CLASSE 13, EM 16/04/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 32.750 – RECURSO ELEITORAL Nº 4260 – CLASSE 13, EM 29/03/2007.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/04/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AUSÊNCIA DA ELEITORA REGULARMENTE CONVOCADA PARA ATUAR COMO MEMBRO DE MESA RECEPTORA DE VOTOS. RECORRENTE DISPENSADA DO PAGAMENTO DA MULTA, ANTE A COMPROVAÇÃO DO SEU ESTADO DE POBREZA. APLICÁVEL À HIPÓTESE A REGRA DISPOSTA NO ART. 367, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

Indexação

Mesário faltoso, caracterização, justa causa, incorrência, justificativa, ausência, comparecimento, reforma, decisão, aplicação, penalidade, multa, primeiro turno, pleito, possibilidade, isenção, multa, comprovação, carência, recurso financeiro.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 32.794 – RECURSO ELEITORAL Nº 4255 - CLASSE 13, EM 09/04/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/04/2007.

Ementa

MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENFERMIDADE AFIRMADA E QUE FORA ALEGADA COMO JUSTA CAUSA PARA A FALTA AO SERVIÇO ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ATENUAÇÃO DA FALTA POR TRATAR-SE DE ELEITOR QUE JÁ PRESTOU, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, SERVIÇOS, COMO MESÁRIO, À JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA SE REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA COMO SANÇÃO.

Indexação

Serviço eleitoral, aplicação, sanção, multa, mesário faltoso, declaração, ausência, comparecimento, motivo, saúde, insuficiência, prova, justificativa, dever, serviço eleitoral, atendimento, anterioridade, convocação, justiça eleitoral, possibilidade, redução, valor, multa.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 33.065 – RECURSO ELEITORAL Nº 4276 – CLASSE 13, EM 24/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 31/05/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 124 DO DIPLOMA ELEITORAL. FATO ATÍPICO NA ESFERA PENAL.

Indexação

Mesário faltoso, aplicação, multa, incorrência, justificativa, prazo legal, desnecessidade, designação, audiência, oferecimento, proposta, transação penal, descaracterização, crime eleitoral, tipicidade, inexistência, dolo específico, recusa, serviço eleitoral.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 39976/2007 DE 13/06/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 24/09/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 15/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.604 – RECURSO ELEITORAL Nº 4138 – CLASSE 13, EM 26/10/2005.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº 33.102 – RECURSO ELEITORAL Nº 4268 – CLASSE 13, EM 31/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 33.103 – RECURSO ELEITORAL Nº 4269 – CLASSE 13, EM 31/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 33.221 – RECURSO ELEITORAL Nº 4274 – CLASSE 13, EM 21/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.222 – RECURSO ELEITORAL Nº 4281 – CLASSE 13, EM 21/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.241 – RECURSO ELEITORAL Nº 4279 – CLASSE 13, EM 25/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.242 – RECURSO ELEITORAL Nº 4289 – CLASSE 13, EM 25/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.243 – RECURSO ELEITORAL Nº 4293 – CLASSE 13, EM 25/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.278 – RECURSO ELEITORAL Nº 4280 – CLASSE 13, EM 05/07/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.279 – RECURSO ELEITORAL Nº 4286 – CLASSE 13, EM 05/07/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.280 – RECURSO ELEITORAL Nº 4287 – CLASSE 13, EM 05/07/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.294 – RECURSO ELEITORAL Nº 4271 – CLASSE 13, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.295 – RECURSO ELEITORAL Nº 4278 – CLASSE 13, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.296 – RECURSO ELEITORAL Nº 4285 – CLASSE 13, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.320 – RECURSO ELEITORAL Nº 4282 – CLASSE 13, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.339 – RECURSO ELEITORAL Nº 4273 – CLASSE 13, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.340 – RECURSO ELEITORAL Nº 4288 – CLASSE 13, EM 16/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.341 – RECURSO ELEITORAL Nº 4295 – CLASSE 13, EM 16/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.359 – RECURSO ELEITORAL Nº 4277 – CLASSE 13, EM 19/07/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.360 – RECURSO ELEITORAL Nº 4299 – CLASSE 13, EM 19/07/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.377 – RECURSO ELEITORAL Nº 4303 – CLASSE 13, EM 23/07/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.378 – RECURSO ELEITORAL Nº 4307 – CLASSE 13, EM 23/07/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.386 – RECURSO ELEITORAL Nº 4306 – CLASSE 13, EM 26/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.414 – RECURSO ELEITORAL Nº 4272 – CLASSE 13, EM 06/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 33.420 – RECURSO ELEITORAL Nº 4275 – CLASSE 13, EM 09/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 33.421 – RECURSO ELEITORAL Nº 4283 – CLASSE 13, EM 09/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 33.422 – RECURSO ELEITORAL Nº 4297 – CLASSE 13, EM 09/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
ACÓRDÃO Nº 33.423 – RECURSO ELEITORAL Nº 4296 – CLASSE 13, EM 09/08/2007.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
ACÓRDÃO Nº 33.442 – RECURSO ELEITORAL Nº 4290 – CLASSE 13, EM 13/08/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 33.443 – RECURSO ELEITORAL Nº 4298 – CLASSE 13, EM 13/08/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 33.444 – RECURSO ELEITORAL Nº 4292 – CLASSE 13, EM 13/08/2007.
RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
ACÓRDÃO Nº 33.445 – RECURSO ELEITORAL Nº 4294 – CLASSE 13, EM 13/08/2007.
RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
ACÓRDÃO Nº 33.468 – RECURSO ELEITORAL Nº 4304 – CLASSE 13, EM 16/08/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 33.469 – RECURSO ELEITORAL Nº 4305 – CLASSE 13, EM 16/08/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 33.488 – RECURSO ELEITORAL Nº 4291 – CLASSE 13, EM 20/08/2007.
RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.
ACÓRDÃO Nº 33.514 – RECURSO ELEITORAL Nº 4308 – CLASSE 13, EM 23/08/2007.
RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.
ACÓRDÃO Nº 33.535 – RECURSO ELEITORAL Nº 4301 – CLASSE 13, EM 30/08/2007.
RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 33.087 – RECURSO ELEITORAL Nº 4265 – CLASSE 13, EM 28/05/2007.
RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 31/05/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA COMO MEMBRO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS DA 224ª SEÇÃO ELEITORAL NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2006. MANTIDA A IMPOSIÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 124, § 1º c/c ART. 367, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL.

Indexação

Serviço eleitoral, decisão, sanção, multa, mesário faltoso, insuficiência, justificativa, primeiro turno, eleição, desnecessidade, notificação, mesário, segundo turno, pleito.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 33.220 – RECURSO ELEITORAL Nº 4262 - CLASSE 13, EM 21/06/2007.
RELATORA: DES. VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/06/2007, PÁGINA 02.

Ementa

DIREITO ELEITORAL. MESÁRIO. AUSÊNCIA NO DIA DAS ELEIÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA E NÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL. DESCONHECIMENTO DA LEI. IRRELEVÂNCIA. ART. 3º DA LICC. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ENTENDIMENTO QUE PRESTIGIA A IDÉIA DE DIREITO PENAL COMO *ULTIMA RATIO*.

-Trata-se de recurso interposto contra decisão condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada turno das eleições, devido à sua ausência nos trabalhos da mesa receptora de votos, da 235ª seção, da 114ª Zona Eleitoral - Niterói, nas eleições de 2006.

- Dispõe o art. 124 do Código Eleitoral que "o membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na

Zona Eleitoral cobrada mediante selo eleitoral inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal".

- O problema de saúde alegado pela recorrente não foi comprovado no dia das eleições, conforme se depreende da leitura da ata da mesa receptora de votos, nem tampouco perante o juiz eleitoral, no prazo legal.

- O ventilado desconhecimento da norma não deve prosperar, já que a lei de introdução ao Código Civil prescreve que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42).

- Não se vislumbra a prática do delito previsto no art. 344 do Código Eleitoral, já que, para que seja típica a conduta do mesário faltoso, faz-se necessária a presença do dolo específico, traduzido na clara intenção de recusar o serviço eleitoral. Em outras palavras, para adequação do fato ao tipo penal acima descrito, é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa.

- Tal interpretação, além de atender ao princípio da proporcionalidade, prestigia também o caráter de ultima *ratio* do direito penal, o que significa que quando o conflito pode ser equacionado com soluções menos radicais que as sanções penais propriamente ditas, aquelas devem ser aplicadas, pois o direito penal não é o único instrumento sancionatório do ordenamento jurídico.

- Recurso desprovido.

Indexação

Decisão, sanção, multa, mesário faltoso, ausência, justificativa, observância, prazo, irrelevância, alegação, desconhecimento, lei, incorrência, dolo específico, recusa, convocação, justiça eleitoral, trabalho, mesa receptora.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.442 - RECURSO ELEITORAL Nº 4290 - CLASSE Nº 13, EM 13/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

ACÓRDÃO Nº 33.469 - RECURSO ELEITORAL Nº 4305 - CLASSE Nº 13, EM 16/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº 33.620 - RECURSO ELEITORAL Nº 4313 - CLASSE Nº 13, EM 01/10/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.647 - RECURSO ELEITORAL Nº 4270 - CLASSE Nº 13, EM 24/09/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.693 - RECURSO ELEITORAL Nº 4312 - CLASSE Nº 13, EM 08/10/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº 33.716 - RECURSO ELEITORAL Nº 4316 - CLASSE Nº 13, EM 15/10/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº 33.736 - RECURSO ELEITORAL Nº 4302 - CLASSE Nº 13, EM 22/10/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

• MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 33.399 - RECURSO ELEITORAL Nº 4300 - CLASSE 13, EM 02/08/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/08/2007, PÁGINA 02.

Ementa

MESÁRIO. AUSÊNCIA COMO MEMBRO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS DA 176ª SEÇÃO DA 17ª ZONA ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2006.

- Recurso tempestivo. a justificativa apresentada pelo recorrente revelou-se convincente, afastada a multa pecuniária imposta, recurso a que se dá provimento.

Indexação

Reforma, decisão, aplicação, multa, mesário faltoso, acolhimento, justificativa, atestado médico, observância, prazo legal. Rejeição, ausência, tempestividade, recurso, ocorrência, recebimento, petição, dia, posterioridade, juntada.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 33.442 – RECURSO ELEITORAL Nº 4290 - CLASSE Nº 13, EM 13/08/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 20/08/2007,
PÁGINA 03.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

- Aplicação de sanção administrativa pecuniária, nos termos do art. 124 do diploma eleitoral. Para adequação do fato ao tipo descrito no art. 344 do Código Eleitoral, é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa.

Indexação

Decisão, inaplicabilidade, proposta, transação penal, mesário, descumprimento, convocação, justiça eleitoral, rejeição, reforma, sentença, possibilidade, cumulação, sanção administrativa, sanção penal, descaracterização, conduta, tipicidade, mesário, abstenção, comparecimento, serviço eleitoral, desnecessidade, intervenção, estado, aplicação, restabelecimento, ordem jurídica.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 62509/2007 DE 29/08/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 15/10/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.604 - RECURSO ELEITORAL Nº 4138- CLASSE Nº 13, EM 26/10/2005.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº 33.241 - RECURSO ELEITORAL Nº 4279 - CLASSE Nº 13, EM 25/06/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 33.443 - RECURSO ELEITORAL Nº 4298 - CLASSE Nº 13, EM 13/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº 33.468 - RECURSO ELEITORAL Nº 4304 - CLASSE Nº 13, EM 16/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº 33.469 - RECURSO ELEITORAL Nº 4305 - CLASSE Nº 13, EM 16/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

ACÓRDÃO Nº 33.620 - RECURSO ELEITORAL Nº 4313 - CLASSE Nº 13, EM 24/09/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.647 - RECURSO ELEITORAL Nº 4270 - CLASSE Nº 13, EM 01/10/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.693 - RECURSO ELEITORAL Nº 4312 - CLASSE Nº 13, EM 08/10/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº 33.716 - RECURSO ELEITORAL Nº 4316 - CLASSE Nº 13, EM 15/10/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº 33.736 - RECURSO ELEITORAL Nº 4302 - CLASSE Nº 13, EM 22/10/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº 33.852 - RECURSO ELEITORAL Nº 4324 - CLASSE Nº 13, EM 29/11/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

- **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 33.587 – RECURSO ELEITORAL Nº 4309 - CLASSE Nº 13, EM 17/09/2007.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/09/2007,
PÁGINA 02.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2006. MULTA ADMINISTRATIVA.

- Justificativa desacompanhada de prova consistente. Recurso a que se dá provimento parcial para reduzir a penalidade pecuniária ao patamar mínimo legal.

Indexação

Ausência, comparecimento, convocação, serviço eleitoral, segundo turno, necessidade, observância, proporcionalidade, possibilidade, redução, valor, multa, mesário faltoso.

► ELEITOR

• DOMICÍLIO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 32.490 – RECURSO ELEITORAL Nº 4251 - CLASSE 13, EM 11/01/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/01/2007, PÁGINA 03.

Ementa

RE. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. MUDANÇA.

- Não comprovação da continuação de efetivos vínculos patrimonial, social ou laborativo. Prova mínima necessária à aferição do domicílio eleitoral afirmado. Ausência. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

Indexação

Domicílio eleitoral, cancelamento, inscrição, recorrente, insuficiência, demonstração, vínculo, eleitor, comunidade.

• DOMICÍLIO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 33.819 – RECURSO ELEITORAL Nº 4322 - CLASSE 13, EM 22/11/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/11/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL.

- Trata-se de RE contra decisão que indeferiu os requerimentos de transferência formalizados pelos ora recorrentes, sob o argumento de que não restou comprovado o domicílio eleitoral.

- Insustentabilidade das preliminares invocadas.

- No mérito, não restou demonstrado o vínculo domiciliar exigido pela legislação eleitoral.

- Recurso desprovido. Unânime.

Indexação

Indeferimento, transferência, título de eleitor, rejeição, violação, princípio do devido processo legal, ampla defesa, desnecessidade, intervenção, ministério público eleitoral, fase, alistamento eleitoral, eleitor, ausência, ilegalidade, diligência, nomeação, servidor público, verificação, domicílio, inexistência, documentos, testemunha, comprovação, vínculo, localidade.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 90896/2007 DE 17/12/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 1434/2008 DE 10/01/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 12/02/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.820 – RECURSO ELEITORAL Nº 4323 - CLASSE 13, EM 22/11/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 33.870 – RECURSO ELEITORAL Nº 4322 - CLASSE 13, EM 06/12/2007.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
ACÓRDÃO Nº 34.214 – RECURSO ELEITORAL Nº 4323 - CLASSE 13, EM 24/03/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

I

► INELEGIBILIDADE

• CONDENAÇÃO CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 32.714 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 47 - CLASSE 12, EM 22/03/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/03/2007, PÁGINA 02.

Ementa

INELEGIBILIDADE DECORRENTE DA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA EM MOMENTO POSTERIOR AO PLEITO. INCABÍVEL A RETROATIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Indexação

Necessidade, distinção, efeito, inelegibilidade, sanção, conduta vedada, inelegibilidade, efeito, condenação criminal, cabimento, diplomação, segundo colocado, desnecessidade, renovação, eleição, cargo, prefeito, vice-prefeito, incorrência, retroatividade, efeito, sentença penal condenatória, crime contra a honra.

• UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 32.864 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 65 – CLASSE 30, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/05/2007, PÁGINA 03.

Ementa

INDEMONSTRADOS O ABUSO DE PODER ECONÔMICO E O SUPOSTO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO JORNAL ORA REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Indexação

Abuso do poder, investigação judicial, utilização, jornal, meio de comunicação social, veiculação, mensagem, difamação, calúnia, ocorrência, desequilíbrio, pleito, favorecimento, candidato, impossibilidade, sanção, inelegibilidade, cassação, registro de candidato, cabimento, reconhecimento, ilegitimidade passiva, jornal, extinção, feito, inexistência, comprovação, abuso, liberdade de imprensa, veiculação, matéria, informação, população.

M

▶ MATÉRIA ADMINISTRATIVA

• SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO DE CARGO

ACÓRDÃO Nº 32.711 – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26 - CLASSE 35, EM 19/03/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/03/2007, PÁGINA 04.

Ementa

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ANALISTA JUDICIÁRIO. ÁREA ADMINISTRATIVA E PROFESSOR DA FAETEC. CARGO DE NATUREZA TÉCNICA. POSSIBILIDADE ART. 37, XVI, B, DA CRFB/88.

- Recurso administrativo objetivando alvejar decisão, da lavra do ilustre presidente desta e. Corte Regional, a qual não autorizou a acumulação de cargos de professor I - 20h - de mecânica da fundação de apoio à Escola Técnica (FAETEC) e analista judiciário - área administrativa do TRE, requerida no processo nº 60.860/04.

- O cargo de analista judiciário - área administrativa conjunto de atribuições de natureza técnica, de modo a autorizar aplicação do art. 37, XVI, b, da CRFB/88.

- A norma proibitiva da acumulação de cargos, por ser restritiva de direitos, quando analisada pelo operador do direito, deve ser objeto de interpretação estrita.

- Recurso provido.

Indexação

Matéria administrativa, indeferimento, presidente, TRE cumulação, cargo público, analista judiciário, professor, escola técnica, manifestação, órgão técnico, cabimento, cumulação, entendimento, unanimidade, colegiado, caracterização, exercício, atividade, exigência, conhecimento, técnico, científico, existência, compatibilidade, horário, necessidade, interpretação, norma, restrição, direito, servidor.

• SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA SEM VENCIMENTO

ACÓRDÃO Nº 32.940 – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27 - CLASSE 35, EM 03/05/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/05/2007, PÁGINA 03.

Ementa

REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 91 DA LEI Nº 8.112/90. RECURSO HIERÁRQUICO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Indexação

Recurso hierárquico, reforma, indeferimento, requerimento, licença, período eleitoral, necessidade, serviço, existência, previsão legal, ausência, prejuízo, justiça eleitoral, administração pública, anuência, chefia imediata, exercício, servidor público, atividade, diversidade, estado.

• **SERVIDOR PÚBLICO - PROMOÇÃO FUNCIONAL**

ACÓRDÃO Nº 33.376 – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 28 - CLASSE 35, EM 19/07/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 25/07/2007, PÁGINA 02.

Ementa

Recurso hierárquico voltado contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração no qual se buscava a concessão de promoção funcional, imprescindível a apresentação de certificado para fins de comprovação de participação, com êxito, em curso de aperfeiçoamento, servidor considerado inapto a ser promovido no interstício solicitado, aplicável à hipótese o art. 5º, inciso II e seu § 4º, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

Indexação

Impossibilidade, deferimento, promoção funcional, servidor público, necessidade, preenchimento, requisito, resolução, TSE, certificado, curso de treinamento, rejeição, alegação, recorrente, violação, princípio da legalidade, inocorrência, processo administrativo, violação, ampla defesa, contraditório.

▶ **MATÉRIA PROCESSUAL**

• **CABIMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 33.692 – REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 85 - CLASSE 30, EM 08/10/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 15/10/2007, PÁGINA 02.

Ementa

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INELEGIBILIDADE.

- Cuida-se de ação ajuizada em face do representado, com pedido de declaração de inelegibilidade e suspensão de direitos políticos, tendo em vista o suposto cometimento de irregularidades na gestão administrativa.

- Ausência de capacidade postulatória. Perda do interesse de agir.

- Extinção do feito sem exame do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC.

Indexação

Abuso do poder, utilização, máquina administrativa, prefeito, inexistência, representação, advogado, ausência, competência, justiça eleitoral, apreciação, legalidade, moralidade, ato administrativo, agente público, mandato eletivo, cabimento, extinção, feito, reconhecimento, carência, ação, ausência, interesse de agir, capacidade postulatória.

• **CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 33.441 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 09/08/2007.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 15/08/2007, PÁGINA 02.

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM FACE DOS ORA EMBARGANTES.

- O acórdão embargado reconheceu a existência de abuso de poder político consistente na prestação de serviço público de asfaltamento em troca de apoio a determinada candidatura. Inexistência dos requisitos autorizadores dos Embargos Declaratórios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, ou seja, não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada.

Indexação

Rejeição, alegação, inobservância, princípio da ampla defesa, ausência, aplicação, sanção, lei de inelegibilidades, entendimento, jurisprudência, conduta vedada, espécie, gênero, abuso de poder, ausência, obscuridade, omissão, contradição, possibilidade, questionamento, objetivo, interposição, recurso especial, recurso extraordinário.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.998 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.301 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.293 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 - CLASSE 9, EM 12/07/2007.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

• **CABIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA**

ACÓRDÃO Nº 33.631 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 486 - CLASSE 3, EM 27/09/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 04/10/2007, PÁGINA 03.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. TETO REMUNERATÓRIO. ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

- Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Secretário de Recursos Humanos do TRE/RJ que determinou a redução de vencimentos do impetrante somados até o limite do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da CRFB após a emenda constitucional nº 41/2003 e, ainda, retroagiu o valor a 1º de janeiro de 2004, tendo a ora impetrante ter que devolver as importâncias já recebidas.

- Incabível a sucessão de herdeiros em sede de mandado de segurança, tendo em vista o caráter mandamental e personalíssimo da presente ação.

- Extinção do feito, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IX, do CPC.

Indexação

Ato, secretaria de recursos humanos, redução, aposentadoria, pensão, percepção, cumulação, necessidade, observância, teto constitucional, cabimento, redução, devolução, verba, impossibilidade, sucessão, parte, habilitação, herdeiro, mandado de segurança, direito personalíssimo, cabimento, extinção, feito, possibilidade, utilização, procedimento comum.

• **CABIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA**

ACÓRDÃO Nº 33.761 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 488 - CLASSE 3, EM 29/10/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/11/2007, PÁGINA 04.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DIREITOS POLÍTICOS. SUSPENSÃO. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do impetrado que determinou a suspensão dos direitos políticos do impetrante, ante a sua condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime contra a administração pública previsto no art. 331 do código penal.

- Liminar deferida ante o preenchimento dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51. Determinado ao presidente da câmara municipal no sentido de se abster de dar seguimento à declaração de suspensão dos direitos políticos do impetrante.

- Demonstrada a falta de interesse de agir, pois o impetrante não precisa da autoridade de uma decisão desta corte eleitoral para dar ciência à câmara municipal de um acórdão proferido por outro Tribunal.

- Inexiste qualquer lesão ou ameaça a direito líquido e certo que reclame jurisdição corretiva da justiça eleitoral.
- Segurança denegada. Unânime.

Indexação

Declaração, suspensão, direitos políticos, vereador, condenação criminal, desacato, trânsito em julgado, comunicação, câmara dos vereadores, procedimento, perda do mandato, alegação, decisão, justiça comum, *habeas corpus*, prescrição, pretensão punitiva, estado, acolhimento, manifestação, ministério público, denegação, ordem, ausência, prova pré-constituída, inexistência, interesse de agir, direito líquido e certo.

• CAPACIDADE POSTULATÓRIA

ACÓRDÃO Nº 33.100 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 74 – CLASSE 30, EM 31/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/06/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA COM O PROPÓSITO DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER E CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS.

- Ausência de capacidade postulatória do subscritor da inicial. A legitimidade dos referidos diretórios não alcança a propositura de representações em face de candidatos ao pleito proporcional estadual. Extinto o feito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Indexação

Ação, investigação judicial, diretório municipal, apuração, abuso do poder, conduta vedada, vedação, prefeito, deputado estadual, utilização, municipal, campanha eleitoral, incorrência, desincompatibilização, cargo, direção, sindicato, acolhimento, defesa, ausência, capacidade postulatória, caracterização, ilegitimidade ativa, representante, necessidade, subscrição, advogado.

• CERCEAMENTO DE DEFESA

ACÓRDÃO Nº 33.714 – RECURSO CRIMINAL Nº 116 - CLASSE 24, EM 15/10/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 25/10/2007, PÁGINA 06.

Ementa

PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA. INSCRIÇÃO. ELEITORES. FRAUDE. VOTAÇÃO EM NOME DE TERCEIROS. DEFESA TÉCNICA. AUSÊNCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC*. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÕES FINAIS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE.

- Trata-se de recursos interpostos contra sentença que condenou o acusado com fulcro nos arts. 299 e 309 do Código Eleitoral e substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direito e multa.

- O acusado não dispunha de defesa técnica para prosseguir no feito. A nomeação de defensor *ad hoc* só pode ser feita quando o defensor constituído deixar de comparecer a algum ato processual.

- Constatada a violação ao princípio do devido processo legal, uma vez que não foi dada oportunidade de apresentação de alegações escritas ao acusado, o que acaba por inquinar de nulidade o procedimento. A intimação para alegações finais em audiência, na qual estava presente o defensor dativo, não sana o vício.

Indexação

Incorrência, alegações finais, acusado, condenação, reclusão, crime eleitoral, ausência, nomeação, defensor dativo, violação, princípio da ampla defesa, princípio do contraditório, nulidade, decisão judicial, caracterização, prejuízo, réu.

- **COMPETÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 33.082 – MEDIDA CAUTELAR Nº 150 – CLASSE 7, EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 30/05/2007, PÁGINA 02.

Ementa

AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER SUPOSTAMENTE COMETIDO NO CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NO CURSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E O ANDAMENTO REGULAR DA AÇÃO ELEITORAL.

- Os efeitos do exame da licitude dos atos processuais de busca da prova produzidos na justiça comum são de interesse direto do juízo onde se processaram e de interesse reflexo nesta corte eleitoral.

- Impossibilidade de ser discutida a validade de atos que fogem da competência desta justiça especializada, além do que a via eleita se revela inadequada e inoportuna.

Indexação

Incompetência, Justiça Eleitoral, medida cautelar, invalidação, produção de prova, trâmite, justiça comum, caracterização, impossibilidade jurídica, necessidade, remessa, autos, ministério público, apuração, ocorrência, crime, litigância de má-fé, necessidade, expedição, ofício, OAB, averiguação, responsabilidade, advogado.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.083 – AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR Nº 151 – CLASSE 7, - EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

- **COMPETÊNCIA – COMISSÃO DE JUÍZES AUXILIARES**

ACÓRDÃO Nº 32.528– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 29/01/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/02/2007.

Ementa

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUÍZES AUXILIARES PARA O CONHECIMENTO DAS REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO TSE Nº 22.142/06. REGULAR A NOTIFICAÇÃO DO EMBARGANTE FEITA POR VIA POSTAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO. DEFESA EXERCIDA DE FORMA LÍCITA E TEMPESTIVA.

Indexação

Embargos de declaração, questão, aplicação, prazo, dia, ajuizamento, representação, competência, juiz auxiliar, julgamento, ação, investigação, judicial eleitoral rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, cabimento, notificação, correspondência postal, regra, justiça eleitoral, inoccorrência, prejuízo, defesa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.422– REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 07/12/2006.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.773– REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 01 - CLASSE 14, EM 05/11/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

- **COMPETÊNCIA – INFRAÇÃO PENAL**

ACÓRDÃO Nº 33.649 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 16 - CLASSE 16, EM 01/10/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. LOCAL DA INFRAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DECLARAÇÃO FALSA.

- Versa a presente hipótese sobre recurso em sentido estrito interposto pelo ministério público eleitoral contra decisão de primeiro grau que declarou o juízo incompetente para julgar o feito nos autos de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

- O juízo competente para processar e julgar a ação questionada é o do local onde o crime se consumou, consoante o disposto no art. 70 do Código de Processo Penal. Embora a investigada tenha solicitado a transferência de seu domicílio eleitoral para o município de Carapebus, o fato é que a suposta inserção de declaração falsa para fins eleitorais se deu no município de Macaé.

- Recurso a que se dá provimento. Unânime.

Indexação

Reforma, decisão, juiz eleitoral, declaração, incompetência, apreciação, crime, falsidade ideológica, transferência, eleitor, domicílio eleitoral, fixação, competência, local, ocorrência, consumação, fato criminoso.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.713 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 15 - CLASSE 16, EM 15/10/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

ACÓRDÃO Nº 33.786 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 14 - CLASSE 16, EM 08/11/2007.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

• **COMPETÊNCIA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

ACÓRDÃO Nº 33.629 - REPRESENTAÇÃO Nº 851 - CLASSE 29, EM 24/09/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 02/10/2007, PÁGINA 03.

Ementa

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA NÃO FILIADA. PROMOÇÃO PESSOAL. DIREITO DE TRANSMISSÃO. ART. 45, § 1º, INCISOS I E II, E § 2º, DA LEI Nº 9.096/95. DIFUSÃO EM CADEIA NACIONAL DE TELEVISÃO. COMPETÊNCIA. TSE. PRECEDENTES.

- Representação ajuizada para apurar suposta ocorrência de desvio de finalidade na propaganda político-partidária.

- É da competência do Tribunal Superior Eleitoral o exame de eventual desvirtuamento de propaganda partidária, realizada em cadeia nacional de televisão, desde que autorizada pelo próprio TSE, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 9.096/95.

- Declinada a competência para o Tribunal Superior Eleitoral. Por maioria.

Indexação

Propaganda partidária, desvio de finalidade, alegação, diretório municipal, utilização, tempo, divulgação, candidatura, prefeito, pedido, cassação, direito, transmissão, agremiação partidária, semestre, sanção, multa, defesa, preliminar, ilegitimidade passiva, necessidade, remessa, autos, TSE, competência, apreciação, propaganda partidária, veiculação, rede nacional.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 31.928 - REPRESENTAÇÃO Nº 452 - CLASSE 29, EM 21/08/2006.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº 33.630 - REPRESENTAÇÃO Nº 852 - CLASSE 29, EM 24/09/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

- **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

ACÓRDÃO Nº 33.293 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 - CLASSE 9, EM 12/07/2007.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/07/2007, PÁGINA 04.

Ementa

AUSENTE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 134 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO REJEITADA.

Indexação

Rejeição, alegação, excipiente, atuação, magistrado, vínculo, pessoa jurídica, prestação de serviço, advogado, prefeitura, partido político, adversário, inexistência, impedimento, juiz, classe, jurista, cabimento, interpretação restritiva, hipótese, exceção de impedimento.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.301 - REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.440– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 – CLASSE 9, EM 09/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

- **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 33.440– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 – CLASSE 9, EM 09/08/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 15/08/2007, Página 02.

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO.

- Omissão ou obscuridade inexistentes no acórdão embargado. Objetivo de prequestionar dispositivos legais invocados, visando ensejo para formulação eventual de recursos aos tribunais superiores. Ausente no aresto qualquer dos defeitos arrolados no art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

Indexação

Impossibilidade, concessão, efeito infringente, acórdão, interposição, embargos de declaração, objetivo, prequestionamento, recurso especial, recurso extraordinário, manutenção, indeferimento, prova testemunhal, colegiado, suficiência, prova documental, fato, direito, ausência, prejuízo, julgamento antecipado da lide, possibilidade, exercício, advocacia, juiz, jurista, composição, TRE.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.998 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.301 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.293 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 - CLASSE 9, EM 12/07/2007.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **ILEGITIMIDADE**

ACÓRDÃO Nº 33.586 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LC 64/90 Nº 126, - CLASSE Nº 31, EM 17/09/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/09/2007, PÁGINA 02.

Ementa

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO.

- Trata-se de recurso voltado contra sentença que julgou improcedente ação de investigação judicial eleitoral ajuizada para apurar suposta prática de desvio de poder e utilização indevida de veículos e meios de comunicação social.

- Afastada a arguição de inconstitucionalidade do art. 74 da Lei nº 9.504/97, em razão de não versar sobre inelegibilidade, matéria de competência de lei complementar. Precedentes do TSE.

- Acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa dos partidos políticos. A coligação partidária é quem detém legitimidade para ajuizar e interpor eventual recurso, consoante o disposto no art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Abuso do poder, utilização, meio de comunicação social, divulgação, símbolos, cores, propaganda política, semelhança, propaganda institucional, servidor público, bem público, município, benefício, reeleição, rejeição, arguição, inconstitucionalidade, dispositivo, norma, lei ordinária, desnecessidade, lei complementar, disciplina, cassação, registro de candidato, diploma, acolhimento, preliminar extinção, feito, inocorrência, preclusão, vício insanável, ilegitimidade, coligação, demanda, período, anterioridade, eleição.

• INTIMAÇÃO - DEPOIMENTO PESSOAL

ACÓRDÃO Nº 33.575 – *HABEAS CORPUS* Nº 87 - CLASSE Nº 1, EM 13/09/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 19/09/2007, PÁGINA 04.

Ementa

HABEAS CORPUS. REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS SOB O RITO DA IJE.

Intimação dos pacientes para comparecimento obrigatório à audiência, de forma a prestarem depoimento pessoal. Não previsão de tal manifestação no rito da IJE. Comparecimento que se consubstancia em mera faculdade. Audiências redesignadas pelo juízo impetrado, onde o comparecimento àquele ato do processo passa a ser meramente facultativo. Cessação do constrangimento ilegal, o que leva à perda do objeto da demanda. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

Indexação

Deferimento, juiz eleitoral, autoridade coatora, requerimento, oitiva, depoimento pessoal, paciente, representação, ação, investigação judicial eleitoral. Inexistência, previsão legal, rito, obrigatoriedade, oitiva, réu. Possibilidade, caracterização, constrangimento ilegal, decisão, juiz eleitoral, designação, audiência, comparecimento, parte.

• LEGITIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 32.864 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 65 – CLASSE 30, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/05/2007, PÁGINA 03.

Ementa

INDEMONSTRADOS O ABUSO DE PODER ECONÔMICO E O SUPOSTO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO JORNAL ORA REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Indexação

Abuso do poder, investigação judicial, utilização, jornal, meio de comunicação social, veiculação, mensagem, difamação, calúnia, ocorrência, desequilíbrio, pleito, favorecimento, candidato, impossibilidade, sanção, inelegibilidade, cassação, registro de candidato, cabimento, reconhecimento, ilegitimidade passiva, jornal, extinção, feito, inexistência, comprovação, abuso, liberdade de imprensa, veiculação, matéria, informação, população.

• **LEGITIMIDADE - PARTIDO POLÍTICO COLIGADO**

ACÓRDÃO Nº 33.124 – RECURSO ELEITORAL Nº 4163 - CLASSE 13, EM 04/06/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/06/2007, PÁGINA 03.

Ementa

RE INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS, INSCULPIDA NO ART. 73, VI, "a", DA LEI Nº 9.504/97.

- O partido político, uma vez coligado, não pode, isoladamente, postular em juízo perante esta justiça especializada.

Indexação

Impossibilidade, partido político, formação, coligação, postulação, justiça eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 29.037 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 146 - CLASSE 31, EM 27/07/2006.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

• **PRAZO**

ACÓRDÃO Nº 32.422– REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 07/12/2006.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 15/12/2006.

Ementa

OBEDECIDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. PRECEDENTES DO TSE.

- Captação de sufrágio. Apreensão de lista contendo nome de eleitores, panfletos dos candidatos, quantidade significativa de dinheiro, ocorrida no dia da eleição, 1º de outubro de 2006. Ajuizamento da Representação no dia 06.

- Prazo de cinco dias, conforme precedentes do TSE. A Representação é tempestiva.

Indexação

Investigação judicial, caracterização, captação de sufrágio, apreensão, lista, nome, eleitor, panfleto, candidato, dinheiro, necessidade, cassação, diploma, pagamento, multa, defesa, preliminar, incompetência, juiz auxiliar, julgamento, ação, cerceamento de defesa, inoportunidade, vantagem, necessidade, observância, precedente, tse, fixação, prazo, dia, representação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.224 – REPRESENTAÇÃO DO ART.41-A DA LEI 9504/97 Nº 4 – CLASSE 14, EM 21/11/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº 32.528 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 06 - CLASSE 14, EM 29/01/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 33.607 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART.41-A DA LEI 9504/97 Nº 36 – CLASSE 15, EM 20/09/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 05/10/2007, PÁGINA 02.

- **PRAZO**

ACÓRDÃO Nº 33.085 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 73 – CLASSE 30, EM 28/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 04/06/2007, PÁGINA 01.

Ementa

SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

- Demanda ajuizada intempestivamente. Prazo decadencial de cinco dias inobservado.

Indexação

Captação de sufrágio, rejeição, ocorrência, abuso do poder, candidato, deputado federal, deputado estadual, veiculação, tablóide, mensagem, pedido, voto, demonstração, apoio, prefeito, rejeição, defesa, preliminar, inépcia, petição inicial, ausência, devido processo legal, ilegitimidade passiva, inadequação, meio processual, ausência, potencialidade, interferência, resultado, pleito, decadência, exercício, direito, representação.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 45994/2007 DE 04/07/2007)

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 01/08/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 15/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.224 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 4 – CLASSE 14, EM 21/11/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº 33.178 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 Nº 73 – CLASSE 30, EM 18/06/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

- **PRAZO**

ACÓRDÃO Nº 33.301 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 12/07/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/07/2007, PÁGINA 04.

Ementa

REPRESENTAÇÃO AJUIZADA PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS E SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO.

- Preliminares de inépcia da inicial, de intempestividade e de falta de interesse de agir afastadas. Legitimidade do primeiro representado para figurar no pólo passivo da demanda. - Cabível o ajuizamento de representação, fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97, até a data da diplomação em razão da relevância da matéria e do interesse público.

- Evidenciada a existência de barganha eleitoral, consistente na prestação de serviço público de asfaltamento em troca de apoio a determinada candidatura.

- Abuso de poder político caracterizado. Violado o princípio da igualdade entre os candidatos.

- Comprovada a prática de conduta vedada descrita no art. 73, I, II e VI, alínea "a", da lei nº 9.504/97. Aplicável à hipótese os incisos XIV e XV do art. 22 da LC 64/90.

Indexação

Abuso de poder, utilização, agente público, marido, governador, máquina administrativa, obra pública, período, vedação, inoccorrência, convênio, município, obtenção, apoio, troca, voto, candidatura, beneficiário, deputado federal, existência, prova testemunhal, prova documental, suficiência, multa, cassação, mandato eletivo, inelegibilidade, representado, caracterização, potencialidade, influência, pleito, violação, princípio da igualdade, candidato.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.998 – REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 14/05/2007.

RELATOR: JUIZ ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 33.293 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 22 - CLASSE 9, EM 12/07/2007.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

ACÓRDÃO Nº 33.441 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 848 – CLASSE 29, EM 09/08/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

• **PRAZO**

ACÓRDÃO Nº 34.461 – RECURSO ELEITORAL Nº 4467- CLASSE 13, EM 09/06/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

Ementa

FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

- Pedido de reconsideração intentado contra decisão que declarou nulas as filiações do recorrente.
- Caracterizada a intempestividade.

Indexação

Impossibilidade, extensão, prazo, interposição, recurso, decisão, pedido de reconsideração, juiz eleitoral, nulidade, duplicidade, filiação partidária, inoccorrência, suspensão, interrupção, prazo, recurso.

• **PRAZO – DECADÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 32.662 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 20 – CLASSE 10, EM 07/03/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/03/2007, PÁGINA 01.

Ementa

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL (ART. 14, §§ 10 E 11) QUE A DEFINE COM O PRAZO DE PROPOSIÇÃO FIXADO EM 15 DIAS, CONTADOS DA DIPLOMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO IMPUGNADO.

- O prazo para se propor a ação considerada tem assento na Constituição Federal, é decadencial e só a sua contagem regula-se pela lei processual civil, à diretriz do seu art. 184. A decadência, que é instituto jurídico de ordem pública, atinge diretamente o direito e por via oblíqua ou reflexa extingue a ação. O seu prazo não se interrompe, nem se suspende. Corre, indefectivelmente, contra todos. É fatal, peremptório, e termina sempre no dia pré-estabelecido. O egrégio TSE, de modo uniforme, tem afirmado, nos julgados de casos da espécie, que o indicado prazo tem natureza decadencial e que aplica-se-lhe a regra de contagem estabelecida no art. 184, §1º, do CPC (Respe 21.341-PI, de 09.10.2003, unânime, Rel. Min. Peçanha Martins e MS 20.575/0, STF, DJ 21.11.1986).

- No caso, diplomado o candidato em 15.12.2006, uma sexta-feira, o prazo para o ajuizamento da ação começou a correr na segunda-feira, dia 18, e a petição inicial só foi protocolada na secretaria do TRE em 19.01.2007, depois de ultrapassada, sem dúvida, a oportunidade possível para o válido início do processo. O autor decaiu, portanto, do direito à ação que trouxe a juízo. Decisão extintiva do processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, v e 329).

Indexação

Decadência, ajuizamento, ministério público eleitoral, demanda, impugnação, mandato eletivo, conduta, abuso de poder, captação de sufrágio, eleição proporcional, manifestação, procurador regional eleitoral, tempestividade, ação, observância, prazo, previsão, constituição federal, necessidade, contagem, interrupção, suspensão, período, recesso judiciário, defesa, decadência, impossibilidade, exercício, direito, prazo peremptório, ação, natureza desconstitutiva, direito potestativo.

NO MESMO SENTIDO:

ACÓRDÃO Nº 32.663 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 12 - CLASSE 10, EM 07/03/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 32.664 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 26 - CLASSE 10, EM 07/03/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 32.746 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 17 - CLASSE 10, EM 29/03/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 32.747 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 19 - CLASSE 10, EM 29/03/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 32.748 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 23 - CLASSE 10, EM 29/03/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 32.749 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 36 - CLASSE 10, EM 29/03/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 32.793 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 12 - CLASSE 10, EM 09/04/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 32.815 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 26 - CLASSE 1, EM 12/04/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 32.834 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 9 - CLASSE 10, EM 12/04/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 32.835 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 35 - CLASSE 10, EM 12/04/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 32.855 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 20 - CLASSE 10, EM 16/04/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

ACÓRDÃO Nº 32.865 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 11 - CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 32.866 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 13 - CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 32.867 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 21 - CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 32.868 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 27 - CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 32.869 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 30 - CLASSE 10, - EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 32.870 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 32- CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.
ACÓRDÃO Nº 32.871 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 39 - CLASSE 10, EM 26/04/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.
ACÓRDÃO Nº 32.893 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 29 - CLASSE 10, EM 03/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.
ACÓRDÃO Nº 32.941 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 16 - CLASSE 10, EM 07/05/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 32.942 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 33 - CLASSE 10, EM 10/05/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 32.968 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 24 - CLASSE 10, EM 10/05/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 32.969 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 31 - CLASSE 10, EM 10/05/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 33.021 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 10 - CLASSE 10, EM 17/05/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
ACÓRDÃO Nº 33.022 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 15 - CLASSE 10, EM 17/05/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
ACÓRDÃO Nº 33.043 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 40 - CLASSE 10, EM 17/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.
ACÓRDÃO Nº 33.063 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 34 - CLASSE 10, EM 24/05/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
ACÓRDÃO Nº 33.064 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 38 - CLASSE 10, EM 24/05/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
ACÓRDÃO Nº 33.145 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 28 - CLASSE 10, EM 11/06/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
ACÓRDÃO Nº 33.146 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 25 - CLASSE 10, EM 11/06/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
ACÓRDÃO Nº 33.218 – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 14 - CLASSE 10, EM 21/06/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
ACÓRDÃO Nº 33.251 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 18 - CLASSE 10, EM 28/06/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
ACÓRDÃO Nº 33.259 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 22 - CLASSE 10, EM 02/07/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 27.825 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 32 - CLASSE 11, EM 08/11/2004.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO.

• **PROVA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

ACÓRDÃO Nº 33.715 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 484 - CLASSE 3, EM 15/10/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

Ementa

DESNECESSIDADE DE SER MANTIDA A APREENSÃO DO VEÍCULO QUE, SUPOSTAMENTE, ESTAVA SENDO UTILIZADO POR ORGANIZAÇÃO PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM FINALIDADE ELEITOREIRA EM FAVOR DE CANDIDATO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Indexação

Apreensão, ônibus, utilização, impetrante, atendimento, saúde, eleitor, necessidade, deferimento, ordem, confirmação, liminar, caracterização, ofensa, direito líquido e certo, prejuízo, empresa, transporte, indisponibilidade, bem, necessidade, preservação, direito de propriedade, impetrante.

• **PROVA - LIMINAR**

ACÓRDÃO Nº 32.571 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 482 – CLASSE 3, EM 12/02/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/02/2007, PÁGINA 01.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE SE REPORTA AOS ARGUMENTOS DA PARTE REQUERENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA NO LOCAL DETERMINADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MANDADO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. SEGURANÇA DENEGADA.

- Mandado de segurança impetrado contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 63ª zona eleitoral, Silva Jardim que, em apertada síntese, acolheu requerimento deduzido pelo Ministério Público Eleitoral, em sede de medida cautelar de busca e apreensão, ajuizada com a finalidade de colher elementos comprobatórios da prática de ilícito eleitoral.

- Embora concisa, a decisão atacada adota a argumentação ventilada pelo Ministério Público Eleitoral na petição inicial da medida cautelar de busca e apreensão, não havendo, destarte, a apontada violação ao art. 93, IX, da CRFB/88.

- Outrossim, não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato de cumprimento do mandado expedido. Neste passo, constata-se, através da leitura do auto de busca e apreensão, que a diligência foi cumprida na residência do impetrante e demais dependências.

- É de se afastar, na mesma linha, o argumento segundo o qual do mandado não constaram o motivo e os fins da diligência. O mandado de busca e apreensão indica de maneira clara que a diligência se destinava a colher elementos que comprovassem a prática de crime eleitoral.

- Segurança denegada.

Indexação

Deferimento, liminar, busca e apreensão, objeto, investigação, crime eleitoral, cabimento, excepcionalidade, mandado de segurança, irrisignação, parte, decisão judicial, necessidade, utilização, meio processual, adequação, observância, prazo, rejeição, alegação, insuficiência, motivação, nulidade, inexistência, ilegalidade, finalidade, diligência, oficial de justiça, regularidade, mandado, descaracterização, violação, domicílio, residência, exercício, advocacia, impetrante, ausência, ofensa, direito líquido e certo.

TSE - Recurso:

AG/RG NO(A) RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 518 UF: RJ

DECISAO DO AG/RG (2264/2008) EM 28/02/2008: DESPROVIDO O AGRAVO REGIMENTAL. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 15/06/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.792 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 482 – CLASSE 3, EM 09/04/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

• PROVA – PRODUÇÃO ANTECIPADA

ACÓRDÃO Nº 32.995 – MEDIDA CAUTELAR Nº 149 – CLASSE 7, EM 14/05/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 17/05/2007, PÁGINA 02.

Ementa

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. INFORMAÇÕES DE CUNHO TÉCNICO. INEXEQUIBILIDADE DA MEDIDA POSTULADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- Conforme restou decidido no julgamento do agravo interno interposto contra a decisão que deferiu a liminar, a medida postulada, conforme consignado pelas próprias requeridas, revela-se inexecutável, razão pela qual não parece razoável impor-lhes a obrigação de prestar as informações contidas na peça inicial.

- Pedido julgado improcedente.

Indexação

Medida cautelar, indeferimento, produção antecipada de prova, liminar, coleta, informação, averiguação, conduta, boca - de - urna, telefone celular, impossibilidade, execução, decisão, fornecimento, destinatário, conteúdo, mensagem.

• PROVA - PRODUÇÃO ANTECIPADA

ACÓRDÃO Nº 32.696 – MEDIDA CAUTELAR Nº 153 – CLASSE 7, EM 19/03/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/03/2007, PÁGINA 03.

Ementa

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA. COMPETÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LEGITIMIDADE DA PROVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROVA COLHIDA.

- Embora caiba ao colendo TSE o julgamento do RECD, não se pode olvidar que a instrução inicial se processa perante as cortes regionais.

- Não obstante se reconheça que o TSE admite a produção de provas no bojo do RCED, a utilização desta via processual exige a apresentação de prova pré-constituída e, no caso concreto, pretende o MPE, através da medida cautelar, reunir provas que permitam o ajuizamento do referido recurso.

- A legitimidade da prova produzida deverá ser aferida em sede adequada e não nos autos desta medida cautelar.

- Homologação da prova colhida.

Indexação

Medida cautelar, deferimento, produção antecipada de prova, oitiva, testemunha, depoimento pessoal, deputado estadual, necessidade, obtenção, prova, ajuizamento, recurso contra expedição de diploma, captação de sufrágio, distribuição, cesta básica, eleitor, defesa, competência, TSE, julgamento, recurso contra expedição de diploma, incorrência, ofensa, princípio, juiz natural, cabimento, instrução, feito, TRE, colheita, prova pré-constituída.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 40853/2007 DE 18/06/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 12/07/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 15/06/2009)

- **TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – DIREITO DE DEFESA**

ACÓRDÃO Nº 34.500 – *HABEAS CORPUS* Nº 94 - CLASSE HC, EM 16/06/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/06/2008, PÁGINA 04.

Ementa

HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRANCAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. INDÍCIOS. DENÚNCIA. VANTAGEM. VOTO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. RITO PROCESSUAL.

- *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, visando extinguir ação penal em curso perante o juízo de primeiro grau, onde o paciente está sendo processado pela prática de oferecimento de vantagem em troca de voto (artigo 299 do Código Eleitoral).

- Liminar indeferida ante a ausência dos requisitos autorizadores. O trancamento da ação penal só cabe em situações excepcionais. A denúncia, embora concisa, descreve adequadamente o fato típico e suas circunstâncias. Incabível a afirmação de coisa julgada diante da independência entre as instâncias cível e penal.

- Possível o entendimento da conduta imputada ao paciente, possibilitando, assim, o seu exercício de direito de defesa. Existência de indícios de autoria e de materialidade.

- Infundada a alegação de prescrição da pena ideal. Precedentes dos Tribunais Superiores. O prazo prescricional, neste caso, é regulado pelo máximo da pena cominada para o delito.

- Não observado o rito previsto no artigo 359 do Código Eleitoral. Ao paciente não foi oportunizado o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

Indexação

Concessão, *habeas corpus*, diversidade, pedido, impetrante, recebimento, denúncia, corrupção eleitoral, rejeição, inépcia, petição inicial, requisito, ministério público, fato típico, indício, autoria, materialidade, rejeição, prescrição ideal, inexistência, previsão, legal, inexistência, coisa julgada, independência, instância, civil, instância, penal, inobservância, rito, processo penal, citação, réu, possibilidade, relator, concessão, *habeas corpus*, declaração, nulidade, citação, paciente, repetição, ato.

- **TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - LIMINAR**

ACÓRDÃO Nº 33.818 – *HABEAS CORPUS* Nº 89 - CLASSE 1, EM 12/11/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/11/2007, PÁGINA 01.

Ementa

HABEAS CORPUS. LIMINAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, contra ato praticado por Promotor Eleitoral com atribuições perante a 54ª Zona Eleitoral nos autos do procedimento instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 346 do Código Eleitoral.

- Demonstrado que o paciente se vale do cargo ocupado para se promover politicamente. Violado o princípio da impessoalidade.

- Ordem denegada. Unânime.

Indexação

Cabimento, instauração, inquérito policial, justa causa, crime, incorrência, ilegalidade, ato, promotor eleitoral, autoridade coatora, apuração, utilização, paciente, ocupante, cargo, polícia civil, promoção, candidatura, existência, indícios, violação, princípio da impessoalidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.621 – *HABEAS CORPUS* Nº 89 - CLASSE 1, EM 24/09/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

P

▶ PARTIDO POLÍTICO

• DESFILIAÇÃO – FUSÃO DE PARTIDOS

ACÓRDÃO Nº 33.534 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 487 - CLASSE Nº 3, EM 30/08/2007.
RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/09/2007, PÁGINA 01.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. FUSÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS. MANDATO ELETIVO. PERDA DE MANDATO.

- Pedido de suplente de Vereador no sentido de ser convocado para o exercício do cargo político, devido ao requerimento de desfiliação feito por Vereadora de um dos partidos fusionados, à aplicação da orientação do TSE esposada na consulta nº 1.398.

- Hipótese diferente. Filiação ao novo partido, resultante da fusão dos partidos extintos, alegação de infidelidade partidária, não ocorrência, no caso considerado.

- Ausência do direito líquido e certo alegado. Denegação da ordem, após a rejeição das preliminares argüidas no processo.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, mérito, maioria, procedência, infidelidade partidária, desfiliação partidária, ausência, justa causa, descabimento, tutela antecipada, presunção, gratuidade, justiça, mérito, prova documental, desfiliação partidário, alegações, falsidade, indício, ausência, autenticidade, divergência, ausência, justa causa, correlação, incorporação, partido político, perda, mandato eletivo.

• FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE

ACÓRDÃO Nº 33.217 – RECURSO ELEITORAL Nº 4242 - CLASSE 13, EM 21/06/2007.
REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/06/2007, PÁGINA 01.

Ementa

DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE DE AMBAS. INOBSERVADA A NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95.

Indexação

Indeferimento, requerimento, agremiação partidária, intervenção, feito, assistência, inexistência, interesse jurídico, recorrente, possibilidade, reconhecimento, desfiliação, comunicação, juiz eleitoral, período, anterioridade, envio, listagem, partido, político, caracterização, duplicidade, filiação partidária, recorrente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 25.969 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 2323 - CLASSE 12, EM 29/03/2004.

RELATOR: DES. MARLAN MARINHO.

▶ PESQUISA ELEITORAL

● DIVULGAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 32.607 – RECURSO ELEITORAL Nº 4247 - CLASSE 13, EM 26/02/2007.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 08/03/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO.DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL.ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.576/03. INOCORRÊNCIA.RECURSO PROVIDO.

- Cuida-se de RE objetivando a reforma de sentença que, em sede de representação, julgou procedente o pedido formulado para condenar a ora recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais), por divulgação de propaganda irregular, com base no art. 14 da Res. TSE nº 21.576/03.

- Na espécie, foi relatada a divulgação de pesquisa eleitoral previamente registrada, porém em desconformidade com os dados coletados pelo instituto de pesquisa, sem que tenha sido apontada a divulgação de pesquisa não registrada. Não obstante, o juízo a quo condenou a recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 14 da Resolução TSE nº 21.576/03, reconhecendo a prática de divulgação de pesquisa eleitoral irregular.

- A esse respeito, cumpre observar que o mencionado dispositivo legal restringe-se à hipótese de publicação de pesquisa eleitoral não registrada no juízo eleitoral de acordo com o disposto no artigo 2º da aludida Resolução.

- Assim, tendo-se em conta que a pesquisa divulgada através do folheto acostado à fl. 03 (que, aliás, menciona expressamente tratar-se da pesquisa nº 001/04 RPE) estava devidamente registrada perante o juízo da 111ª Zona Eleitoral (conforme despacho de fls. 05), a conduta descrita na peça exordial não se enquadra na figura prevista no artigo 14 da Res. TSE nº 21.576/03, mostrando-se indevida, de consequente, a imposição da sanção cominada no mesmo dispositivo legal.

- Recurso provido.

Indexação

Descaracterização, irregularidade, divulgação, pesquisa, erro, dados. ocorrência, registro, justiça eleitoral, reforma, decisão monocrática.

▶ PRESTAÇÃO DE CONTAS

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 32.551 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5193 - CLASSE 33, EM 05/02/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/02/2007, PÁGINA 01.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006.

- Inobservadas as normas referentes a arrecadação e aplicação de recursos fixados na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 22.250/06. Verificada a existência de falha que compromete a regularidade.

Indexação

Desaprovação, prestação de contas, campanha, candidato, deputado estadual, ausência, extrato bancário, listagem, nome, prestador de serviço, distribuição, material, panfleto, placa, documento, inexistência,

recibo, doação, necessidade, juntada, original, nota fiscal, documentação, desconformidade, legislação, impossibilidade, exercício, fiscalização, controle, contas, candidato.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 33.576 – REPRESENTAÇÃO Nº 850 - CLASSE 29, EM 13/09/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2007, PÁGINA 1.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CASSAÇÃO. DIPLOMA. COISA JULGADA. TEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DOAÇÃO. VEDAÇÃO. PUBLICIDADE. ART. 24, INCISOS VIII E XI, E ART. 30-A DA LEI 9504/97.

- Trata-se de representação ajuizada com vistas a cassar o diploma do ora representado por ter veiculado na imprensa escrita e em dimensões maiores que as permitidas, propaganda eleitoral às custas de instituição dedicada à filantropia e à assistência social por meio de prestação de serviços de educação.

- Descaracterizada a existência de coisa julgada material. Afastadas a decadência e a impossibilidade jurídica do pedido. Possibilidade de ser ajuizada a presente demanda até a data da diplomação dos eleitos.

- Matéria já apreciada quanto ao exame da prestação de contas de campanha do candidato, ora representado. Inexistente qualquer irregularidade na doação efetuada.

Indexação

Pedido, Ministério Público, cassação, diploma, suplente, deputado estadual, veiculação, propaganda eleitoral, imprensa escrita, desconformidade, lei, financiamento, propaganda irregular, instituição ensino, instituição filantrópica, irregularidade, arrecadação, aplicação, recurso financeiro, rejeição, alegação, defesa, representado, decadência, direito material, cabimento, ajuizamento, ação, termo, data, diplomação, rejeição, preliminar, impossibilidade, jurídica do pedido, coisa julgada, inexistência, comprovação, autos, conhecimento, beneficiário, propaganda irregular, irregularidade, doação, arrecadação, desconhecimento, representado, veiculação, propaganda eleitoral, alegação, ato, promoção, instituição de ensino.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 71713/2007 DE 03/10/2007).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 18/10/2007 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 16/06/2009)

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 33.615 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5412 - CLASSE 33, EM 20/09/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/09/2007, PÁGINA 02.

Ementa

NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO FEDERAL. PLEITO DE 2006. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, A DESPEITO DA NOTIFICAÇÃO. CONTAS IRREGULARES, POR INEXISTENTES. DESAPROVAÇÃO.

Indexação

Inocorrência, prestação de contas, comitê financeiro, deputado federal, partido político, manifestação, ministério público, cabimento, desaprovação, prestação de contas, ausência, controle, justiça eleitoral, regularidade, utilização, recurso financeiro, agremiação partidária, cabimento, aplicação, sanção, perda, recebimento, quota, fundo partidário.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 33.679 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55 - CLASSE 26, EM 01/10/2007.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 05/10/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. PLEITO DE 2004. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA.

- Cuida-se de recurso, interposto pelo Ministério Público Eleitoral, contra sentença que julgou aprovada, com ressalvas, a prestação de contas apresentada pelo comitê financeiro municipal único do PT do município de Nova Iguaçu, relativa à campanha de 2004.

- A movimentação financeira da campanha do comitê financeiro municipal único ficou concentrada na conta bancária do próprio candidato que teria tomado para si o encargo. Tal circunstância é suficiente para sanar eventual irregularidade do comitê.

- Recurso desprovido.

Indexação

Prestação de contas, necessidade, aprovação, contas, agremiação partidária, eleição municipal, inoocorrência, apresentação, comitê partidário, extrato, conta bancária, irregularidade, movimentação financeira, contas, partido político, acolhimento, defesa, recorrido, apresentação, movimentação financeira, eleição majoritária, desnecessidade, abertura, conta bancária, comitê financeiro.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 33.791 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3646 - CLASSE 33, EM 08/11/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/11/2007, PÁGINA 02.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006.

- Documentação complementar apresentada pelo requerente não é apta a sanar as irregularidades verificadas anteriormente.

Indexação

Possibilidade, juntada, documento, posterioridade, julgamento, feito, inoocorrência, formação, coisa julgada material, decisão, prestação de contas, decisão, desaprovação, ausência, comprovação, movimentação financeira, inoocorrência, apresentação, nota fiscal, despesa, campanha eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.352 –PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3646 - CLASSE 33, EM 16/07/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

● PARTIDO POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 33.401– RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 185 - CLASSE 26, EM 02/08/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/08/2007, PÁGINA 02.

Ementa

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM PORCIÚNCULA. EXERCÍCIO DE 2006.

- Recurso considerado tempestivo. Inobservadas as exigências da resolução TSE nº 21.841/04. Mantida a decisão do juízo singular que declarou não terem sido prestadas as contas, na forma do art. 37 da Lei nº 9.096/95, tendo sido determinado, em consequência, a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Cabimento, declaração, inexistência, prestação de contas, diretório municipal, agremiação partidária, rejeição, alegação, inoportunidade, recebimento, cotas, fundo partidário, necessidade, envio, balanço contábil, partido político, conhecimento, movimentação, valores, justiça eleitoral, tempestividade, recurso, observância, termo final, prazo, prorrogação, expediente forense.

• **PARTIDO POLÍTICO**

ACÓRDÃO Nº 33.577 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 181 - CLASSE Nº 26, EM 13/09/2007.

RELATOR: DES. RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/09/2007, PÁGINA 02.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À ANÁLISE DAS CONTAS.

- Não abertura de conta bancária. Infringência à Resolução 21.841/2004 TSE. Recurso conhecido e desprovido.

Indexação

Desaprovação, contas, existência, irregularidade, ausência, livro contábil, abertura, conta bancária, exigência, legislação eleitoral, abertura, conta bancária, partido político, controle, justiça eleitoral, caracterização, irregularidade, contas, diretório municipal, suspensão, cotas, fundo partidário.

• **PARTIDO POLÍTICO**

ACÓRDÃO Nº 33.776 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 191 - CLASSE Nº 26, EM 05/11/2007.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/11/2007, PÁGINA 04.

Ementa

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2006. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO.

- Cuida-se de recurso visando à reforma de sentença que declarou não prestadas as contas referentes ao exercício de 2006, tendo sido determinada a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer inadimplente, nos termos do art. 28, inciso III, da resolução TSE nº 21.841/04.

- O momento processual revela-se inadequado para apresentação de prestação de contas, pois tal documentação sequer foi submetida ao órgão técnico do Tribunal para apuração de sua regularidade. O partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de prestação de contas.

- Recurso a que se nega provimento. Determinado ao juízo *a quo* o exame das contas apresentadas.

Indexação

Prestação de contas, acolhimento, alegação, recorrente, extravio, documento, força maior, cabimento, anulação, sentença, necessidade, apreciação, contas, órgão técnico, TRE, juiz eleitoral.

► **PROPAGANDA ELEITORAL**

• **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 32.892 – RECURSO ELEITORAL Nº 4259 - CLASSE 13, EM 03/05/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/05/2007,
PÁGINA II.

Ementa

AUSENTE QUALQUER MENÇÃO A EVENTUAL E FUTURA CANDIDATURA NOS BANNERS ESPALHADOS NO MUNICÍPIO. ATO DE MERA PROMOÇÃO PESSOAL SEM QUALQUER CONOTAÇÃO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Inocorrência, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, cartaz, agradecimento, resultado, eleição, manifestação, ministério público eleitoral, impossibilidade, notificação, parte, descaracterização, extemporaneidade, propaganda, inexistência, norma, regulamentação, Resolução, TSE, necessidade, arquivamento, ação, caracterização, promoção, recorrido.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.219 – RECURSO ELEITORAL Nº 4241 - CLASSE 13, EM 13/11/2006.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.